

EDITAL

ZONA DE PESCA RESERVADA DO RIO VADE -VILA VERDE/PONTE DA BARCA

O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., de acordo com o disposto no número 3 do Regulamento da Zona de Pesca Reservada do Rio Vade – Vila Verde/Ponte da Barca, aprovado pela Portaria n.º 103/2001, de 29 de janeiro e alterado pela Portaria n.º 451/2003, de 9 de abril, faz público que:

- 1 - Está sujeita a regulamentação especial a pesca no rio Vade, incluindo todo o seu curso e afluentes, situados nos concelhos de Vila Verde e Ponte da Barca (cartografia em anexo).
- 2 - Durante o exercício da pesca os pescadores desportivos devem fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:
 - a) Licença de pesca desportiva, válida para os concelhos de Vila Verde ou Ponte da Barca;
 - b) Licença especial diária para a Zona de Pesca Reservada do Rio Vade – Vila Verde/Ponte da Barca;
 - c) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte. Os pescadores estrangeiros não residentes no País ficam isentos da licença geral de pesca, nos termos do art.º 57.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, mantido em vigor pelo número 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 222/2015, de 8 de outubro.
- 3 - Os indivíduos que exerçam a pesca nesta zona sem serem possuidores da necessária licença especial diária são considerados sem licença de pesca.
- 4 - No ano de 2017 nesta zona de pesca reservada observar-se-ão as seguintes disposições:
 - a) As licenças especiais diárias são de três tipos:
 - **Tipo A** – Individual - Destinada aos pescadores desportivos residentes nos concelhos de Vila Verde e Ponte da Barca e o seu custo é de **3,00 Euros** para qualquer dos lotes;
 - **Tipo B** – Individual - Destinada aos restantes pescadores desportivos e o seu custo é de **6,00 Euros** para pescadores residentes em território nacional e de **15,00 Euros** para pescadores não residentes no País.
 - **Tipo C** – Colectiva - Destinada a pescadores participantes em provas de pesca desportiva, sendo o seu custo de **30 Euros** por dia.
 - b) As licenças especiais diárias podem ser obtidas a partir do dia **3 de abril de 2017** no **Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte**, nos seguintes locais:
 - Rua Dr. Filinto Morais / Arca, 4990-029 **PONTE DE LIMA** - Telef: 258 909 487;
 - Estrada de Santa Luzia, 4900-408 **VIANA DO CASTELO** - Telef: 258 828 472; Fax: 258 822 247.
 - c) Serão atribuídas, no máximo, **120 licenças especiais diárias para cada lote**;
 - d) As licenças especiais diárias só podem ser adquiridas a partir da segunda-feira anterior à sua utilização;
 - e) Cada pescador só pode adquirir de cada vez uma licença especial diária;
 - f) A abertura da pesca é no dia **10 de abril** e o seu encerramento no dia **24 de julho**;
 - g) O número máximo de trutas (*Salmo trutta*) a capturar, por dia e lote, é de **6 trutas**, com o comprimento mínimo de **20 cm** (com exceção da truta marisca - *Salmo trutta trutta*, que é de **30 cm**);
 - h) **É proibida a pesca de enguia (*Anguilla anguilla*)**;
 - i) Não é limitado o número de exemplares de ciprinídeos a capturar, desde que possuam os comprimentos legais;
 - j) Em cada lote pode ser permitido pescar dois pescadores sem que sejam possuidores de licença especial para lotes contíguos, desde que seja de comum acordo entre eles e cumprido o estipulado na alínea g) do n.º 4 do presente edital.
- 5 - A Zona de Pesca Reservada do Rio Vade – Vila Verde/Ponte da Barca está dividida em sete lotes, identificados na cartografia em anexo ao presente edital.
- 6 - 25% das licenças especiais são do Tipo A (para pescadores ribeirinhos).
- 7 - Só é permitida a pesca desportiva com cana, não podendo cada aparelho ter mais de três anzóis ou, no máximo, uma farteixa com três farpas.
- 8 - No lote 7 só é permitido o exercício da pesca desportiva sem morte, sendo apenas autorizada a pesca à pluma ou com boia de água (vulgo, buldo). É proibida a utilização de quaisquer iscos naturais (minhoca, gafanhoto, grilo, ...) e de outros artefactos (amostras, entre outros iscos artificiais) que incorporem anzóis simples, duplos ou triplos (fateixas), assim como de qualquer utensílio de retenção e transporte de peixe (vulgo, cesto ou cacifro).
- 9 - É proibido transportar nas embarcações, reter nas margens e utilizar aparelhos de pesca diferentes dos legalmente autorizados para esta zona.
- 10 - **É obrigatória a entrega da declaração de capturas ou o fornecimento dos resultados de exploração** num dos locais referidos na alínea b) do ponto 4 deste edital. O não cumprimento desta obrigação implica a impossibilidade de obtenção de nova licença especial.
- 11 - O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** poderá autorizar nesta zona a realização das provas de pesca desportiva que entender convenientes, sendo os respectivos regulamentos aprovados por este Instituto.
 - a) Nas provas de pesca desportiva é obrigatório o cumprimento dos regulamentos da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva instituídos para a pesca aos salmonídeos, onde se determina a rápida devolução à água de todos os exemplares capturados em boas condições de sobrevivência. O uso da manga apenas será autorizado em eventos organizados de pesca denominados de “Largadas de Trutas”, onde se promove a pesca desportiva à truta com retirada do peixe após a respetiva pesagem ou pontuação;
 - b) Para efeitos de realização de provas de pesca desportiva não se aplicam os períodos de pesca, dimensões mínimas e número máximo de exemplares estabelecidos no n.º 4 do presente edital, devendo os regulamentos das provas respeitar os definidos pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva;
 - c) Para os dias em que se realizam provas de pesca desportiva e para as respectivas vésperas não serão emitidas licenças especiais diárias individuais do Tipo A e B.
- 12 - Em circunstâncias especiais, nomeadamente quando se verificar uma acentuada diminuição do nível da água, o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** poderá suspender a venda de licenças especiais diárias, sendo a referida suspensão previamente tornada pública através de edital.
- 13 - Todos os pescadores que pratiquem a pesca na **Zona de Pesca Reservada do Rio Vade – Vila Verde/Ponte da Barca** ficam obrigados a fornecer ao **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, sempre que lhes for exigido, os elementos que aquela entidade entender necessários para efeitos de estudos estatísticos e biométricos das espécies capturadas, implicando a falta de cumprimento desta obrigação a impossibilidade de obter novas licenças especiais de pesca para esta zona durante um ano.

E, para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., 24 de janeiro de 2017

O Presidente do Conselho Diretivo



Rogério Rodrigues